

30 de setembro a 4 de outubro
Ponta Grossa - PR - Brasil

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO RECURSO FUNDEB NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI/PR

ANALYSIS OF THE APPLICATION OF THE FUNDEB RESOURCE IN THE MUNICIPAL CITY OF SARANDI/PR

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Kerla Mattiello, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, m_kerla@yahoo.com.br

João Victor Machado, Autônoma, Brasil, j.v.m.1@hotmail.com

Roberto Rivelino Martins Ribeiro, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, rivamga@hotmail.com

Iasmini Magnes Turci Borges, Autônoma, Brasil, iasminiborges@gmail.com

José Santo Dal Bem Pires, Universidade Estadual de Maringá, Brasil, jsdbpires@uem.br

Resumo

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) refere-se a um fundo de natureza contábil em que seu principal objetivo é a elevação e o melhoramento da qualidade da Educação Básica em todo país, tal recurso já vem determinado em lei, desta forma, o município deve seguir as orientações que são encontradas nas mesmas. Este estudo teve por objetivo, analisar se os recursos do FUNDEB no município de Sarandi-PR estão sendo empregado corretamente, de acordo com a legislação pertinente ao fundo. Para a execução da pesquisa foi realizada análise dos dados retirados do portal da transparência do município, além de visita in loco na secretaria de educação, e a análise da legislação que rege o FUNDEB. A pesquisa teve como característica principal a análise bibliográfica, pesquisa documental, estudo de caso e pesquisa de campo. Foram realizadas análises das receitas e despesas e dos anos de 2013 a 2017, a partir desta análise, verificou-se que o município realizou aquisições de bens e pagamentos em desacordo com a legislação, assim como, foi constatado que a municipalidade analisada deixou em seus cofres ao final da competência, valores acima do que a lei permite, desta maneira, o Município não cumpriu com rigidez a legislação pertinente ao fundo. Finalizando tal estudo, foi realizada uma simulação para identificar qual seriam seus resultados ao final de cada ano analisado caso os gastos incompatíveis não tivessem sido realizado.

Palavras-chave: Administração Pública; FUNDEB; Aplicação dos recursos públicos; Finanças Públicas.

Abstract

The Fund for the Maintenance and Development of Basic Education (FUNDEB) refers to a fund of an accounting nature in which its main objective is to raise and improve the quality of Basic Education in every country, such a resource is already determined by law, In this way, the municipality must follow the guidelines that are found in them. The purpose of this study was to analyze whether the resources of FUNDEB in the municipality of Sarandi-PR are being used correctly, in accordance with the legislation pertinent to the fund. For the execution of the research was carried out an analysis of the data taken from the transparency portal of the municipality, besides an on-site visit in the education department, and the analysis of the legislation that governs FUNDEB. The research had as main characteristic the bibliographical analysis, documentary research, case study and field research. Analyzes of revenues and expenses and the years from 2013 to 2017 were carried out. From this analysis, it was verified that the municipality made purchases of goods and payments in disagreement with the legislation, as well as, it was verified that the analyzed municipality left in its coffers at the end of the jurisdiction, values above what the law allows, in this way, the Municipality did not comply with rigidly the

legislation pertinent to the fund. At the end of this study, a simulation was carried out to identify the results at the end of each year if incompatible expenses had not been realized.

Keywords: *Public administration; FUNDEB; Application of public resources; Public finances.*

1. INTRODUÇÃO

O setor público possui algumas reservas de receita, com suas aplicações pré-determinadas em lei. Esta reserva é denominada como fundo, que possui destinações específicas, como por exemplo o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), que foi analisado no presente estudo. A respeito disso, o Ministério da Educação, Mec (2018) em seu site afirma que o FUNDEB é formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O FUNDEB é regido pelas legislações nº 9.394 de 20 de dezembro de 2016 e pela legislação nº 2.494 de 20 de junho de 2007. Além das leis já citadas, o FUNDEB é normatizado também pelo decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007. Este fundo é considerado de natureza contábil, devido aos seus objetivos já serem pré-definidos em legislação, isto é, o reconhecimento, a movimentação, o controle de receita e a distribuição para a realização dos objetivos, já foram estabelecidas na lei de instituição do fundo.

Mesmo a legislação já deixando definida a destinação do recurso FUNDEB, alguns municípios designam tal fundo para outras finalidades, ou seja, para suprirem outras necessidades internas. A Diretoria de Comunicação Social do TCE, no ano de 2017, realizou uma análise da distribuição do recurso do FUNDEB no Município de Sarandi e emitiu um parecer informando que o município de Sarandi-PR, no ano de 2014, deixou de utilizar 8,87% do recurso FUNDEB destinado para a educação. Desse modo, fugindo dos objetivos propostos em lei, tal situação não é permitida na contabilidade destinada ao setor público, visto que se pode fazer apenas o que a lei autoriza. O FUNDEB refere-se a um fundo repassado pelo governo Federal e Estadual aos municípios e é composto por 20% do ICMS, FPE, FPM, IPI-exp., ITR, IPVA e ITCMD. Ele refere-se a um fundo único, de natureza contábil, que tem como objetivo aumentar e distribuir melhor os recursos da Educação Básica em todo país, tendo como base o número de alunos matriculados, visando o atendimento e melhoria do ensino ofertado.

Desse modo, o objetivo deste estudo consiste em analisar se os recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica de Sarandi-PR está sendo empregado corretamente de acordo com a legislação pertinente. Diante desta situação, para concluir o estudo com êxito, em relação ao FUNDEB, será necessário realizar a apresentação do conceito do Fundo de desenvolvimento e manutenção básica; a apuração de dados referentes do município de Sarandi-PR, a partir dos dados retirados no portal da transparência e visita *in loco* na Secretaria de Educação da cidade sobrescrita; a análise da legislação que rege o FUNDEB e dos dados existentes, para verificar se os gastos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente e por fim, verificar qual valor foi repassado pelo governo Federal e Estadual ao município de Sarandi/PR .

O estudo está delimitado a analisar se o município de Sarandi-PR empregou corretamente o recurso FUNDEB, além de verificar se todo o valor recolhido aos cofres do Município de Sarandi nos anos entre 2013 a 2017 foram realmente empenhados e pagos, embasando-se na legislação.

2. O FUNDEF E O FUNDEB

No ano de 1998 houve a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e também pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997.

O FUNDEF inicialmente havia como foco o ensino fundamental, conforme se verifica no Manual de orientação (2006), o qual declara que o objetivo deste Fundo era promover a manutenção, a universalização e a manutenção do Ensino Fundamental, assim como a melhoria qualitativa desse nível de ensino, particularmente, além da valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício. De acordo com a lei n.º 9.424 de 1996, só poderia ser empregado na manutenção, no desenvolvimento do ensino e na valorização dos professores do Ensino Fundamental.

Lima (2009) expõe que o principal motivo do enfraquecimento do FUNDEF foi o veto à educação de jovens e adultos, ocorrendo assim, uma dissimulação em relação à educação infantil e uma falta de recursos para atender aos jovens e adultos do ensino médio.

O FUNDEB se desenvolveu por uma lei, um decreto e uma Emenda Constitucional, sendo eles “a Emenda Constitucional n.º 53/2006, a Lei n.º 11.494/2007 e o Decreto n.º 6.253/2007, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006” (MEC, 2018, p.6). Tais legislações haviam como objetivo descrever sobre o novo fundo criado. De acordo com Lima (2006), teve a finalidade de garantir a educação básica para todos os Brasileiros, batalhando para colocá-los em uma escola de qualidade, incluindo todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, desde a educação infantil, até o ensino médio.

Em seu desenvolvimento, o FUNDEB levou alguns dos pontos que mais tiveram resultados positivos no FUNDEF, conforme declara Martins (2009): (I) a natureza contábil do Fundo; (II) as contas únicas e específicas com repasses automáticos; (III) a limitação do Fundo ao âmbito de cada estado, sem redistribuição de recursos para além das fronteiras estaduais; (IV) a aplicação de diferentes ponderações para etapas e modalidades de ensino e tipos de estabelecimento; (V) o controle social e acompanhamento exercido por conselhos nas três esferas federativas; (VI) a destinação as ações de manutenções e desenvolvimentos do ensino na educação básica (artigo 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação); (VII) a possibilidade de retificação dos dados do Censo por demanda dos entes federados; (VIII) a complementação da União.

O FUNDEB não é considerado federal, estadual, nem municipal, por se tratar de um Fundo de natureza contábil, formado com recursos provenientes das três esferas do governo, além também da arrecadação e distribuição dos recursos que o formam serem realizadas pela união e pelos estado.

Junior (2006) assenta que o FUNDEB será provisório e terá a vigência de 14 anos (2007-2020). Teve início em 1º de janeiro de 2007 e durante todo este período os estados, municípios e união terão que usufruir dos recursos em benefício da educação e na manutenção dela, assim como investir na remuneração dos docentes.

3. A ARRECADAÇÃO E A DESTINAÇÃO DO FUNDEB

O recurso FUNDEB é destinado a todos os estudantes do ensino público, como informa Leite (2015), o qual retrata que este fundo é destinado a todos os estudantes da Educação Básica, que estejam matriculados na rede de ensino público, desde que sejam informados no Censo Escolar. Somente serão considerados para a base de cálculo do FUNDEB os alunos da área de cada competência, isto é, os estudantes da educação infantil não contam para os estados, assim como os de ensino médio não somam para o município.

O recurso FUNDEB é destinado aos estados e municípios, de acordo com o grau de ensino fornecido per eles, visto que cada nível de ensino é de responsabilidade de órgãos distintos. Relacionado à distribuição do recurso, verifica-se que é necessário o cumprimento de algumas exigências do Ministério da Educação para que o FUNDEB seja distribuído.

Desde 2010, em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das receitas de impostos e transferências constitucionais legais. Segundo o manual de contabilidade aplicado ao setor Público (2014), o FUNDEB é composto pelos seguintes impostos: Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos municípios – FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPI Exportação, Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios e Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Os valores do repasse referente ao FUNDEB devem ser utilizados no mesmo exercício. O Tce (2008) declara que os recursos creditados na conta bancária do Fundo, serão aplicados no exercício em que forem creditados, exclusivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abrangendo todas as modalidades. De acordo com a Lei Nº 11.494 (2007) é permitido que até 5% dos recursos recebidos na conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional

Didonet (2006) informa que 60% dos valores do FUNDEB devem ser, obrigatoriamente, aplicados no pagamento dos professores. Os 40% restantes teriam que suprir as despesas de manutenção da escola, serviços de secretaria, pagamento dos técnicos, auxiliares e dos aposentados do magistério, entre outros. A Coordenação de Operacionalização do Fundeb (2018) destaca que a parcela de recursos para remuneração dos docentes é de no mínimo 60% do valor anual, porém não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério.

São consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (Brasil, 1996).

Oposto ao sobrescrito, não é considerada despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1996).

A destinação do recurso do FUNDEB, encontra subsidiado pelos Artigos 70 e 71 da lei nº 9.394, sendo que o primeiro informa em quais situações o recurso pode ser utilizado, já o artigo 71 da mesma lei, informa em quais situações o recurso não pode ser utilizado.

O FUNDEB foi se desenvolvendo com o passar dos anos, entretanto há alguns problemas que necessitam ser avaliados. Para Castro (2010), é possível claramente identificar que entre os anos houve crescimento do gasto público na área da educação por parte da União, em termos quantitativos. Por outro lado, ao compararmos percentualmente com o Produto Interno Bruto, fica claro que a União, além de oscilar para menos nesta relação, nunca superou a barreira do 0,8% dos recursos financeiros brutos em educação. A respeito disso, Souza e Lima (2009) informam que, mesmo que os impostos oscilam positivamente, a arrecadação para a educação não está aumentando na mesma proporção, ou seja, não é possível fazer uma relação direta e lógica, pois ao mesmo tempo em que a economia cresce os recursos para a educação aumentam.

O desafio não é somente aumentar os recursos, mas também garantir um controle social efetivo sobre a sua aplicação. Outra situação a ser analisada na percepção de Lira (2015) é referente à lentidão das ações de fiscalização dos agentes fiscalizadores do FUNDEB, que acaba ocasionando a sustentação para a impunidade dos infratores.

A má gestão e a falta de um órgão regulador do recurso são outro problema que se verifica na distribuição. Para o jornal O Estadão (2011), o problema do FUNDEB está na ausência de um órgão específico de fiscalização dos repasses dos recursos, pois houve a prática de fraudes, superfaturamento, desvio de dinheiro e apropriação indébita de dinheiro público.

De acordo com Campos e Cruz (2009), para que o FUNDEB tenha êxito, é preciso controle e vigilância eficaz sobre a redistribuição dos recursos, entretanto estes recursos nem sempre chegam a seu destino correto, pois muitos governos desviam a verba para outros fins.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo caracteriza-se como pesquisa descritiva. Na perspectiva de Gil (2008), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações variáveis.

Em relação à natureza do problema a ser analisado, a presente pesquisa é considerada como aplicada, pois tem como objetivo a resolução de problema de forma eficiente, eficaz e

concreta. Thiollent (2009), afirma que a pesquisa aplicada se concentra em torno dos problemas presentes nas atividades das instituições, organizações, grupos ou atores sociais.

Relacionado a abordagem de problema, esta pesquisa teve caráter qualitativo, visto que o resultado pode ser transformado em números a partir das informações obtidas, com o intuito de facilitar o entendimento final. Richardson (1999, p.70) afirma que a pesquisa qualitativa se caracteriza pelo emprego de quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Quanto aos procedimentos técnicos, esta pesquisa pode ser classificada como: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Pesquisa Bibliográfica, pois têm como base materiais publicados em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas. Para Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

A pesquisa documental, neste trabalho, utilizou documentos fornecidos pelo município analisado, além de dados retirados do portal da transparência. Gil (2008) informa que a pesquisa documental é muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois esta forma de pesquisa tem como base a análise de documentos, considerados cientificamente autênticos, podendo ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

O estudo de caso também se faz presente, pois esta pesquisa tem o objetivo de analisar como o FUNDEB está sendo empregado no Município de Sarandi. Gil (2008), em sua obra, afirma que estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. Para Goode e Hatt (1969), o estudo de caso é um meio de organizar os dados, preservando o caráter unitário objeto estudado. Consideram a unidade como um todo.

Para chegar aos objetivos propostos neste artigo. Foi necessária a realização de pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica. Pesquisa de campo, devido à necessidade de obter informações diretamente não prefeitura, e em seus meios de comunicação eletrônicos. Fonseca(2002) esclarece que a pesquisa de campo se caracteriza pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica ou documental, se realiza a coleta de dados junto a pessoas. Foi utilizada também a pesquisa bibliográfica, pois há investigações em livros, revistas, artigos e legislações. Segundo Cervo (1983) a pesquisa bibliográfica tem o objetivo de explicar um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos.

Para a realização do presente estudo, foi realizada a análise das despesas do Município de Sarandi-PR. No portal da transparência, foi verificado inicialmente todas as despesas realizadas com o recurso do FUNEB, e, a partir desta análise, verificou-se as despesas que possuíam objetivos distintos dos requisitos da legislação nº 9.424. Logo após, foi realizada uma planilha auxiliar, para analisar cada despesa e verificar qual foi o montante total das despesas realizadas em desacordo com a legislação, além de verificar o motivo para essas despesas terem sido efetuadas.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

As receitas do recurso FUNDEB no Município de Sarandi-PR são compostas por impostos Municipais, Estaduais e Federais, sendo eles: Fundo de Participação dos estados (FPE), Fundo de Participação dos municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI exp.), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios e Desoneração das Exportações (LC nº 87/96). Essa situação do Município de Sarandi-PR, encontra-se em acordo com o Manual de contabilidade aplicada ao setor Público (2014).

Este presente estudo tem a finalidade de analisar as receitas do recurso FUNDEB, arrecadadas pelo município de Sarandi, durante o período de 01/01/2013 até 31/12/2017, conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo.

		FUNDEB 60%	%	FUNDEB 40%	%	TOTAL
2013	VL. ORÇADO	R\$15.590.000,00	67%	R\$7.606.300,00	49%	R\$23.196.300,00
	VL. LIQUIDADO	R\$14.360.289,83	69%	R\$6.391.915,03	45%	R\$20.752.204,86
2014	VL. ORÇADO	R\$17.084.000,00	69%	R\$7.746.300,00	45%	R\$24.830.300,00
	VL. LIQUIDADO	R\$17.078.669,79	72%	R\$6.659.464,59	39%	R\$23.738.134,38
2015	VL. ORÇADO	R\$22.874.400,00	69%	R\$10.157.793,00	44%	R\$33.032.193,00
	VL. LIQUIDADO	R\$22.516.905,05	73%	R\$8.449.968,52	38%	R\$30.966.873,57
2016	VL. ORÇADO	R\$27.277.000,00	70%	R\$11.564.650,00	42%	R\$38.841.650,00
	VL. LIQUIDADO	R\$25.386.523,02	71%	R\$10.144.956,46	40%	R\$35.531.479,48
2017	VL. ORÇADO	R\$30.019.800,00	74%	R\$10.630.100,00	35%	R\$40.649.900,00
	VL. LIQUIDADO	R\$26.837.810,75	76%	R\$8.693.050,54	32%	R\$35.530.861,29
	TOTAL ORÇADO	R\$112.845.200,00	70%	R\$47.705.143,00	42%	R\$160.550.343,00
	TOTAL LIQUIDADO	R\$106.180.198,44	72%	R\$40.339.355,14	28%	R\$146.519.553,58

Tabela 1 – Composição das receitas do FUNDEB

Analisando a Tabela de receita do FUNDEB, verifica-se que aproximadamente 70% das receitas, durante os anos avaliados, referia-se ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), os quais foram transferidos do Estado e União ao Município, semestralmente.

O Fundo de Participação dos municípios (FPM) foi outro recurso que influenciou o montante das receitas do FUNDEB durante os 5 anos analisados, visto que ele representou aproximadamente 15% de toda receita arrecadada.

Quanto às despesas do recurso FUNDEB foram analisadas, neste presente estudo, as despesas orçadas e as liquidadas, durante os anos de 2013 a 2017. O estudo analisou as despesas empenhadas pelo fato de que, na despesas empenhadas, tem-se o valor real que será pago, isto é já houve o orçamento e o empenho daquelas despesas, desta forma, tais despesas já foram realizadas no município e só aguardam o seu pagamento, assim, tem-se o valor que será pago, não sendo possíveis futuras anulações, como podem ocorrer nas despesas empenhadas.

Essa despesa do FUNDEB é exclusivamente para a manutenção e o desenvolvimento do ensino básico, independentemente do nível de ensino. O fundo deve ter uma aplicação mínima de 60% à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico) em exercício na educação básica da rede pública de ensino, e a parcela restante (de no máximo 40%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Durante os anos de 2013 a 2017, o município de Sarandi- PR realizou o orçamento total de R\$ 160.550.343,00 e também houve a liquidação de R\$ 146.519.553,58.

Analisando a Tabela de despesas do FUNDEB, verifica-se que aproximadamente 72% do dispêndio, durante todos os anos avaliados, referiam-se a gastos da folha de pagamento e despesas trabalhistas com professores e profissionais ligados a administração escolar.

Referente às despesas realizadas com o recurso do FUNDEB, verifica-se que em algumas situações, o município analisado realizou aquisições em desacordo com a legislação. Essas situações somaram o montante de R\$ 1.561.955,24, conforme verifica-se na análise abaixo. De acordo com as despesas realizadas com o recurso FUNDEB, na competência de 2013, verifica-se que houve 56 situações em que foram realizadas compras em desacordo com o Artigo nº71 da lei 9.394, que demonstra o que não se considera despesa de manutenção e

desenvolvimento do ensino. Assim, tem-se a soma de R\$ 1.081.028,76 gastos em desacordo com a legislação pertinente.

Referente a despesa com cultura, verifica-se que foi gasto o montante de R\$ 7.859,00 com locação de estrutura e pagamento de eventos ligado a cultura. O gasto com uniformes refere-se a pagamento de roupas, estojos e copos, a serem distribuídos para os alunos. Essa despesa soma o montante de R\$ 325.284,50. A atividade com classificação “outros” refere-se à aquisição de presentes para as crianças, que diz respeito à data comemorativa “dia das crianças”. Houve também, gastos com a contratação de uma empresa, para a realização de concurso público na cidade de Sarandi-PR. Essas despesas somam o valor de R\$ 302.664,88. Os gastos com cultura, uniformes e outros, estão em desacordo com o parágrafo II do artigo 71, visto que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

Além disso, foram gastos R\$ 142,00 com exames ocupacionais. Dos gastos com alimentação, houve o dispêndio de R\$ 209.200,15, que se referem à aquisição de alimentos para as instituições de ensino do Município analisado. Os gastos com exames e alimentação estão em desacordo com o parágrafo IV do artigo 71, visto que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

Referente aos gastos com utensílios tem-se o valor de R\$ 34.813,60, que foram realizados para a aquisição de tapetes, colchonetes e toalhas de banho. Relativo ao gasto com cozinha, tem-se o dispêndio de R\$ 47.354,60, que corresponde a manutenção e consertos de equipamentos da cozinha das instituições de ensino do município de Sarandi-PR. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo V do artigo 71, visto que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Dos gastos com Viagens tem-se o montante de R\$ 4.463,55, referentes a viagens pagas para funcionários da prefeitura do Município de Sarandi. Os objetivos das viagens eram pesquisas e formações suplementares de profissionais, nos quais os cursos não se relacionam com a Educação municipal. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo I do artigo 71, que proíbe o uso do recurso nas seguintes situações: pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

Nas despesas realizadas com o recurso FUNDEB, na competência de 2014, verifica-se que houve 24 situações em que foram realizadas compras em desacordo com o Artigo nº71 da lei 9.394, que demonstra o que não se considera despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Destas 24 situações, tem se a soma de R\$ 143.129,20 gastos.

Referente à despesa com construção, notou-se que houve um gasto de R\$ 6.855,72 com a aquisição de projeto arquitetônico. Esses gastos estão em desacordo com o parágrafo V do artigo 71, o qual informa a não utilização deste recurso do FUNDEB (1996) para obras de infraestrutura, mesmo que tal gasto seja para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Referente ao gasto com exames observou-se que foi gasto o montante de R\$ 12.203,31. Dos gastos com alimentação deu-se um dispêndio de R\$ 15.688,94 para os alunos da rede municipal de educação. Relacionado com o gasto de Psicóloga, houve o dispêndio de R\$ 1.955,03 com o pagamento da exoneração de profissionais ligados à psicologia do município. Esses gastos subscritos referem-se à aquisição de alimentos para as instituições de ensino do Município analisado. Os gastos com exames e alimentação estão em desacordo com o parágrafo IV do artigo 71, pois informa que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para

programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

Dos gastos com viagens tem-se o montante de R\$ 5.472,10 referentes a viagens pagas para funcionários da prefeitura do Município de Sarandi. Os objetivos das viagens eram pesquisas e formações suplementares de profissionais, porém os cursos não se relacionam com a Educação Municipal. Assim, esses gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo I do artigo 71, que proíbe o uso do recurso nas seguintes situações pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, essencialmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

Relativo ao gasto com cozinha, tem-se o dispêndio de R\$ 100.954,10, correspondente a manutenção e consertos de equipamentos da cozinha das instituições de ensino do município de Sarandi-PR, além de aquisições de novos aparelhos. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo V do artigo 71, pois não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Nas despesas realizadas com o recurso FUNDEB, na competência de 2015, verifica-se que houve 24 situações em que foram realizadas compras em desacordo com o Artigo nº71 da lei 9.394, que demonstra o que não se considera despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Destas 24 situações, tem se a soma de R\$ 204.022,87 gastos em desacordo com a legislação pertinente.

Referente ao gasto com exames, apurou-se que foi gasto o montante de R\$ 79,58 com exames ocupacionais. Dos gastos com alimentação, averiguou-se que houve o dispêndio de R\$ 8.925,00. Esses gastos referem-se à aquisição de alimentos para as instituições de ensino do Município analisado. Os gastos com exames e alimentação estão em desacordo com o parágrafo IV do artigo 71, pois informa que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

Dos gastos com viagens tem-se o montante de R\$ 5.266,54 referentes a viagens pagas para funcionários da prefeitura do Município de Sarandi-PR. Os objetivos eram destinados a pesquisas e formações suplementares de profissionais, cujo os cursos não se relacionam com a educação municipal. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo I do artigo 71, que proíbe o uso do recurso nas seguintes situações: pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, o aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

Referente aos gastos com utensílios tem-se o valor de R\$ 189.751,75 que foram destinados para a aquisição de edredom, colchonetes e toalhas. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo V do artigo 71, pois informa que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Referente às despesas realizadas com o recurso FUNDEB, na competência de 2016, verifica-se que houve 53 situações em que foram realizadas compras em desacordo com o Artigo nº71 da lei 9.394, que demonstra o que não se considera despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Destas 53 situações, tem se a soma de R\$ 83.785,31 gastos em desacordo com a legislação pertinente.

Em relação aos exames, verifica-se que foi gasto o montante de R\$ 6.383,70 com exames ocupacionais. Dos gastos com alimentação, verifica-se que houve o dispêndio de R\$ 15.583,60, referentes à aquisição de alimentos para as instituições de ensino do Município analisado. Esses gastos estão em desacordo com o parágrafo IV do artigo 71, pois não se pode

utilizar o recurso do FUNDEB para programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

Dos gastos com viagens, tem-se o montante de R\$ 5.472,10. O objetivo das viagens era para pesquisas e formações suplementares de profissionais, porém esses cursos não se relacionam com a educação municipal. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo I do artigo 71, o qual proíbe o uso do recurso nas seguintes situações pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

Em relação ao gasto com cozinha, tem-se o dispêndio de R\$ 47.354,6, que corresponde a manutenção e consertos de equipamentos da cozinha das instituições de ensino do município de Sarandi-PR. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo V do artigo 71, pois informa que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Referente as despesas realizadas com o recurso FUNDEB, na competência de 2017, houve 6 situações em que foram realizadas compras em desacordo com o Artigo nº71 da lei 9.394, a qual demonstra o que não se considera despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Destas 6 situações, tem-se a soma de R\$ 49.989,10 gastos em desacordo com a legislação pertinente.

Dos gastos com alimentação, analisa-se que houve o dispêndio de R\$ 33.884,50, referentes à aquisição de alimentos para as instituições de ensino do Município analisado. Os gastos com exames e alimentação estão em desacordo com o parágrafo IV do artigo 71, pois informa que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

Relativo ao gasto com cozinha, tem-se o dispêndio de R\$ 16.104,60, correspondente a manutenção e consertos de equipamentos da cozinha das instituições de ensino do município de Sarandi-PR. Os gastos subscritos estão em desacordo com o parágrafo V do artigo 71, pois informa que não se pode utilizar o recurso do FUNDEB para obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Durante os anos analisados, verificou-se que em alguns anos, o recurso FUNDEB teve déficit, isto é, comparando a receita com as despesas, ocorreu prejuízo na conta do projeto, pois o Município gastou mais do que arrecadou. Por outro lado, houve anos em que o Município teve superávit, ou seja, a arrecadação do recurso foi maior que suas despesas, ocorrendo assim, sobra de montante para ser utilizado no ano subsequente. Tal situação, verifica-se na Tabela 2 a seguir.

	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas (R\$)	22.575.890,57	26.028.857,05	30.835.563,91	34.192.241,45	35.364.236,36
Despesas (R\$)	20.752.204,86	23.738.134,38	30.966.873,57	35.531.479,48	35.530.861,29
Resultado (R\$)	1.823.685,71	2.290.722,67	- 131.309,66	-1.339.238,03	- 166.624,93

Tabela 2 - Receitas X Despesas FUNDEB

Analisando as situações financeiras do recurso FUNDEB, certifica-se que nos anos de 2013 e 2014, o município de Sarandi obteve um superávit de R\$ 1.823.685,71 e R\$ 2.290.722,67 respectivamente. Ao analisar os valores que sobraram para serem gastos no exercício seguinte, há representatividade equivalente a 8,08% e 8,80% do total das receitas, respectivamente. Desta forma, verifica-se que o município de Sarandi-PR infringiu a legislação federal nº 11.424, que informa que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da união recebidos nos termos do §

1o do art. 6 desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente.

Notou-se também que de 2014 para 2015, houve um acréscimo de mais de 30% do total das despesas, isto é, os gastos passaram de R\$ 23.738.134,38, em 2014 para R\$ 30.966.873,57 em 2015, entretanto as receitas tiveram uma elevação de apenas 18,47% durante os mesmos períodos. Diante da situação, analisou-se que a partir desta ocorrência, o município iniciou uma cadeia deficitária em sua conta do recurso, nos anos subsequentes a tal fato.

Diante da análise realizada acima, com as despesas em desacordo com a legislação número 9.394, a qual informa quais despesas podem ser realizadas com o recurso do FUNDEB, as quais não podem ser realizadas com este recurso, identificou-se que durante os anos de 2013 até 2017, houve a somatória de R\$ 1.561.955,24 gastos em desconformidade com a legislação. Diante desta análise, verificou-se que, caso não houvesse essas despesas, o município de Sarandi teria uma economia em seus cofres. Assim, seus resultados seriam maiores, podendo fazer novas aquisições, a qual a legislação permite.

	2013	2014	2015	2016	2017
RESULTADO FUNDEB	1.823.685,71	2.290.722,67	-131.309,66	-1.339.238,03	-166.624,93
DESPESA FUNDEB EM DESACORDO COM A LEI	1.081.028,76	143.129,20	204.022,87	83.785,31	49.989,10
DIFERENÇA	2.904.714,47	2.433.851,87	72.713,21	- 1.255.452,72	- 116.635,83

Tabela 3 - Resultado do FUNDEB sem despesas realizadas em desacordo com a lei nº 9394.

No ano de 2013, apurou-se que, caso o município não tivesse as despesas que estavam em desacordo com a legislação, o município ocasionaria um resultado positivo de R\$ 2.904.714,47 em sua conta do FUNDEB. Assim, essa situação faria que o município terminasse a competência de 2013 com uma sobra de aproximadamente 13% do valor da receita, isto é, um valor superior ao permitido em lei, que libera aos municípios uma sobra de apenas 5% no final da competência.

No ano de 2014, averiguou-se que o município de Sarandi, caso não tivesse realizado as aquisições fora do permitido em lei, haveria um saldo positivo de R\$ 2.433.851,87 no final da competência, valor este equivalente à 9,35% das receitas, superior aos 5% permitido na lei.

Em relação ao ano de 2015, apurou-se o valor de R\$ 204.022,87 em aquisições de bens que estavam em desacordo com a legislação. Caso o município de Sarandi não realizasse estas aquisições, a cidade evitaria o déficit apresentado naquele ano. Seguindo este raciocínio, a municipalidade iria ter uma receita de R\$ 72.713,21. Nos anos de 2016 e 2017, caso a prefeitura não infringisse a legislação do FUNDEB, a cidade ainda teria um déficit em suas contas do FUNDEB, como é informado na Tabela.

CONCLUSÃO

É possível afirmar que esta pesquisa foi capaz de atingir o objetivo proposto. Isto se deu quando foi analisado o recurso FUNDEB da prefeitura Municipal de Sarandi/PR, durante os anos de 2013 até 2017, isto é, foi analisado a origem das receitas do recurso aos cofres do município, assim como todas as despesas orçadas e liquidadas com o recurso do FUNDEB. Por fim, foi realizada uma confrontação das receitas e despesas por ano, para ser verificado se houve déficit ou superávit do recurso durante as competências analisadas.

Os achados apresentados por esta pesquisa evidenciaram que, durante os anos analisados, as receitas recebidas pelo município de Sarandi-PR não contiveram irregularidades em relação a legislação do FUNDEB. Relacionado com as despesas, apresentadas e analisadas neste presente artigo, verifica-se que o município de Sarandi-PR não cumpriu com rigidez a

legislação pertinente ao FUNDEB, visto que, durante os anos de 2013 a 2017, foram apuradas 163 situações em que o município realizou aquisições de bens, e que estavam de fora do que a legislação permite ser adquirido com o recurso. A partir dessa situação, houve a somatória de R\$ 1.561.955,24 durante os anos analisados.

Relacionado com o saldo de caixa do FUNDEB, foi averiguado que, nos anos de 2013 e 2014 o município não realizou a destinação total de suas receitas, isto é, durante os dois anos subscritos, o município de Sarandi-PR deixou em seus cofres valores que ultrapassavam 5% das receitas totais do recurso. Essa circunstância encontra-se em desacordo com a legislação do recurso. Desse modo, o caso subscrito fez que o tribunal de contas do estado do Paraná, emitisse um parecer com ressalva sobre a prestação de contas do FUNDEB do município de Sarandi, no ano de 2014.

Supõem-se, a partir dos resultados analisados, algumas razões para que o município de Sarandi tenha realizado ações em desacordo com a legislação pertinente. Verificou-se, principalmente, a falta de fiscalização da população, dos professores, dos diretores e de órgãos públicos especializados para analisar esse recurso. Outra razão que se supõe a má distribuição do recurso, é a falta de conhecimento prático dos servidores que trabalham com o FUNDEB, isto é, a falta de habilidade técnica dos servidores que trabalham com a destinação do recurso.

Ao final deste estudo, verificou-se que o município de Sarandi- PR criou um portal online, em que é divulgado todas as informações relacionadas ao FUNDEB, isto é, as legislações pertinentes ao fundo, além de trazer relatórios com as divulgações das informações do recurso, ou seja, relatório de receitas, de despesas, dos resultados ao final de cada mês e também explica de uma forma mais simplificada sobre o recurso, trazendo informativos para os usuários que se interessam em fiscalizar o município.

Por fim, dada a análise da utilização do recurso do FUNDEB no município de Sarandi-PR, sugerem-se a pesquisadores da área de gestão pública, que em futuros trabalhos, utilizem desta metodologia, para verificar qual o conhecimento teórico e prático dos profissionais que são responsáveis pela destinação do recurso FUNDEB. Confrontando essas informações, com a análise da destinação do recurso naquele município, será possível verificar se o grau de conhecimento do gestor público influencia ou não na destinação correta dos recursos, além de verificar se a legislação está sendo cumprida pelo município.

REFERÊNCIAS

- Andrade, N. A. (2002) *Contabilidade pública na gestão municipal*. 2 eds. São Paulo: Atlas.
- Angelico, J. (2009) *Contabilidade pública*. 8ed. São Paulo: Atlas.
- Barros, A. J. S. E Leffeld, N. A. S. (2000) *Fundamentos de metodologia: um guia para a iniciação científica*. 2 ed. São Paulo: makron books.
- Brasil. (2006) *Emenda constitucional nº 53*, de 19 de dezembro de 2006. Brasília- df. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm> acesso em 23/04/2018.
- Brasil. (1988) *Constituição federal*, de 1988. Brasília- df. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em 25/04/2018.
- Brasil. (2007) *Lei nº 11.494*, de 20 de junho de 2007. Brasília- df. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm> acesso em 15/04/2018
- Brasil. (1996) *Lei nº 9.424*, de 24 de dezembro de 1996. Brasília- df. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9424-24-dezembro-1996-365371-publicacaooriginal-1-pl.html>> acesso em 20/04/2018.

- Campos, Bruno César. Cruz, Breno de Paula Andrade. (2009) *Impactos do fundeb sobre a qualidade do ensino básico público: uma análise para os municípios do rio de janeiro*. Revista de administração pública, rio de janeiro, v.43, n.2. Abr. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo>> acesso em 05/06/2018.
- Cervo, A. L.; Bervian, P. A.; Silva, R.(2007) *Metodologia científica*. 6. Ed. São Paulo: pearson prentice hall.
- CGU. (2009) *Olho vivo no dinheiro público – fundeb*. - Brasília- df. Disponível em <http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/file/pdf/ef_fundeb.pdf> acessado em 06/06/2018.
- Didonet, V. (2006) *Coerência entre educação e finalidades da educação infantil*. Pátio educação infantil, v. 6, n.10, São Paulo.
- Fonseca, M. (2009) *Políticas públicas para a qualidade da educação Brasileira: entre o pragmatismo econômico e a responsabilidade social*. campinas-sp, disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a02.pdf>> acessado em 25/04/2018.
- Gerhardt, T. E.; Silveira, D. T.(2009) *Métodos de pesquisa*. 1. Ed. Rio grande do sul: ufrgs.
- Gil, A. C. (2008) *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. Ed. São Paulo: Atlas.
- Godoy, A. S. (1995) *Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades*. Rae - revista de administração de empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63.
- Goode, W. J, Hatt, P. K. (1979) *Métodos em pesquisa social*. 5a ed. São Paulo: companhia Editora nacional.
- Junior, L. S. (2006) *Fundeb: avanços, limites e perspectivas*. São Paulo – sp. Disponível em <<http://www.redalyc.org/html/715/71580202/>> acessado em 15/06/2018.
- Köche, J. C. (2009) *Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa*. 28. Ed. Petrópolis: Vozes.
- Kohama, Hélio (2016) *Contabilidade pública teoria e prática*. 12ed. São Paulo: Atlas.
- Leite, M. C. S. (2015) *Recursos do fundeb: origem, utilização e fiscalização - fortaleza*. Disponível em <<http://www.uece.br/ppge/dmdocuments/dissertacao%20cleide%20com%20ficha.pdf>> acessado em 10/06/2018
- Lima, D. V, Gonçalves, R (2009) *Fundamentos da auditoria governamental e empresarial*. 2 eds. São Paulo: Atlas, 2009
- Lira, J. S; Santos, J.P.L; Cavalcante, V.C. *Obstáculo e perspectiva á atuação dos conselhos do fundeb em Belém*. 2015. Belém- pa. Disponibilizado em<<http://www.revistas.uneb.br/index.php/educajovenseadultos/article/download/2138/1477>> acessado em 02/05/2018
- Martins, P. S. (2009) *O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis: estratégia política para a equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados*. 2009. (tese de doutorado). Universidade de Brasília (unb): Brasília.
- MEC (2004). *O que é fundef*, Brasília- df disponível em <<http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/funf.shtm>> acessado em 19/06
- MEC. (2018) *Informações do fundeb*. Brasília-df. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/fundeb>> acesso em 10/05/2018
- Militão, S. C. N. (2001) *Fundeb mais do mesmo*. São Paulo -sp. Disponível em <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/pdfs/trabalhoscompletos/comunicacoesrelatos/0492.pdf>> acessado em 20/06/2018

- Ministério da fazenda. (2018) Secretaria do tesouro nacional. *Manual de contabilidade aplicado ao setor público*. 5º edição. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp> . Acesso em 12/05/2018
- Oliveira, D. P. R (2002). *Planejamento estratégico: conceitos metodologia praticas*. 18 ed. São Paulo: Atlas.
- Perovano, D.G. (2014) *Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social*. Curitiba: jurua;
- Preschlak , A.P; Viriato, E. O. (2009) *Algumas considerações acerca do fundeb*.– cascavel -pr. Disponibilizado em< <http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/23.pdf>> acessado em 12/05/2018
- Richardson, T. J. (1999) *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. Ed. São Paulo: Atlas.
- Silva, A. C. R (2017). *Metodologia da pesquisa aplicada contabilidade*. 1. Ed. Salvador – ufb.
- Silva, E. L. Menezes, E. M. (2001) *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 3. Ed. Florianópolis: laboratório de ensino a distância da ufsc.
- Souza, J.U. P; Lima, F.C. S. (2018) *Alguns problemas da educação básica Brasileira: limites estruturais ao planejamento educacional recente*. 1 ed. Rio grande do sul: revista de financiamento a educação.
- Souza, M. R. (2009) *Fontes e distribuição de recursos do fundeb*. 2009. São Paulo - sp disponível em < http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/6/docs/fontes_e_distribuicao.pdf> acessado em 12/06/2018.
- TCE (2014), *sarandi descumpriu regra para a aplicação de recursos do fundeb* .2017. Curitiba – pr. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/em-2014-sarandi-descumpriu-regra-para-a-aplicacao-de-recursos-do-fundeb/5517/n>>. Acesso em 12/06/2018.
- Tesouro Nacional. (2018) *Receitas do fundeb*. Disponível< em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=sislogin:101&token_keycloak=indefinido&token_keycloak=indefinido: > acesso em 20/08/2018.
- Thiollent, M. (1985) *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: cortez.
- Trujillo F. A.(1982) *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo: mcgraw-hili do Brasil..
- Vale, R (2017). *O que é fundeb*. Bahia- ba. Disponível em <<https://petpedufba.wordpress.com/2017/06/10/o-que-e-o-fundeb-como-funciona/>> acessado em 01/06/2018
- Vilaverde, C. (2011) *Perguntas e respostas: o que é e como funciona o fundeb? Todos pela educação*, disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/12813/perguntas-e-respostas-o-que-e-e-como-funciona-o-fundeb/#>> acesso em: 23 junho de 2018.